

PARECER Nº , DE 2023

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 565, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que visa obter da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que basearam a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

RELATOR: Senador CHICO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Senador Jader Barbalho, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 565, de 2023, em que solicita à Mesa que sejam obtidas da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que fundamentaram a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Desse modo, o RQS nº 565, de 2023, solicita as seguintes informações e documentos, *in verbis*:

1. Quais foram os pontos técnicos que serviram de embasamento para o Ibama negar o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo na costa do Amapá, e em quais legislações estão amparados?
2. Por que o Ibama não apresentou laudo sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência

PEI/PPAF, onde colocou à disposição em um possível cenário de vazamento de óleo: 6 embarcações para contenção de óleo com capacidade total de 8.900 m³, bem acima do que é exigido pelo CONAMA 398 que é de 6.400 m³/dia; sendo que 2 embarcações ficariam de prontidão ao lado da sonda para recolhimento imediato do óleo; 2 embarcações equipadas com profissionais, contêiner climatizado e equipamentos para estabilização da fauna; 5 aeronaves para monitoramento, transporte e resgate aéreo; 100 profissionais especializados; estrutura nacional para proteção da costa; articulação com países da região; sistemas avançados de contenção de óleo; sistema de bloqueio de vazamentos de poços(Capping); estrutura dedicada de coordenação e resposta à emergências?

3. Os aprimoramentos feitos pela Petrobras em relação ao seu plano de emergência PEI/PPAF incluído no processo não são suficientes para resguardar e reverter qualquer possível vazamento de óleo naquela região?

4. Como a Petrobras já possui 12 blocos nas bacias sedimentares da Foz do Amazonas, Pará/Maranhão e Barreirinhas, o indeferimento pela inviabilidade ambiental, não resultará em um litígio com a ANP sobre aplicação de multas e eventuais pleitos indenizatórios, além de comprometer a necessária avaliação do potencial da região, bem como a segurança energética e a própria transição energética justa e segura do país? Vale lembrar que o processo de outorga dos blocos ofertados na 11ª Rodada de Licitações da ANP foi subsidiado pela Manifestação Conjunta ANP-IBAMA, de 04/05/2020, complementada pelo Parecer Técnico GTEG nº 01/2013, de 20/02/2013, o Ibama admitiu a possibilidade jurídica e técnica, dos blocos apresentados pela ANP serem licenciados, o que leva a conclusão de que os desafios sinalizados eram já conhecidos e identificados como superáveis. Assim, a outorga dos blocos ocorreu conforme legislação vigente e atendeu os requisitos da Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012.

5. Cópia de todo o processo administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87, incluindo todos os pareceres técnicos emitidos pelo Ibama (nºs 222/2022; 25/2023; 31/2023; 53/2023, 72/2023 e 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC), bem como todos os documentos enviados pela Petrobras.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que a Petrobrás solicitou ao Ibama o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo, no bloco FZA-M-59, em alto mar (cerca de 175 km da costa do Amapá), pelo período de cinco meses, dirigida a identificar a eventual existência e, em caso positivo, as características do óleo presente no bloco exploratório, como parte do Programa Exploratório Mínimo (PEM). Entretanto o órgão ambiental indeferiu a licença de perfuração do poço.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

No mesmo sentido estabelece o art. 216 do RISF.

Observamos, ainda, que o requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa o encaminhamento dos requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima referentes à Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Entretanto, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, determina que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e **não pode conter** pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou **interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

Por conseguinte, procedemos à análise dos quesitos e verificamos que as seguintes questões do requerimento possuem caráter especulativo ou sobre propósito:

- o item 2 pergunta a razão pela qual o Ibama não apresentou laudo sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência PEI/PPAF (propósito);
- o item 4 questiona se o indeferimento pela inviabilidade ambiental poderá resultar em litígio com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e comprometer a avaliação do potencial da região, a segurança energética e a transição energética (especulativo).

Desse modo, propomos que o item 2 seja reformulado para ser uma solicitação de parecer, enquanto o item 4 necessita ser excluído.

Com a transformação do item 2 em pedido de parecer, como proposto na nossa emenda, o item 3 perde seu objeto e, portanto, também deve ser suprimido.

Em consequência, consoante as normas regimentais e constitucionais, apresentamos substitutivo à proposição que atende aos critérios estabelecidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001 e, em conformidade com a boa técnica legislativa relativa a requerimentos de informações, não apresenta ementa ou vocativo.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 565, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº -MESA (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 565, de 2023

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis – IBAMA, que fundamentaram a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram os aspectos técnicos que serviram de fundamento para o Ibama negar a licença ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa mineral de petróleo na costa do Amapá, e em qual legislação estão amparados?
2. Parecer do Ibama ou outra avaliação pertinente sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência PEI/PPAF do poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59.
3. Cópia de todo o processo administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87, incluindo todos os pareceres técnicos emitidos pela autarquia (nºs 222/2022; 25/2023; 31/2023; 53/2023, 72/2023 e 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC), bem como de todos os documentos enviados pela Petrobras para o licenciamento requerido.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator